



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO IFMS

RUA CEARÁ, 972 BAIRRO SANTA FÉ CEP 79021000 FONE 67 3378-9500

PARECER n. 00072/2020/PROJU/PFIFMATO GROSSO DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23347.002280/2020-27

INTERESSADO: Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Dispositivo normativo da Lei nº 13.431/2017 e sua forma de cumprimento.

EMENTA: Administrativo. Consulta jurídica. Lei nº 13.431/2017 estabelece alterações no Estatuto da Criança e Adolescente. Art. 13 e formas de aplicação. Aplicabilidade imediata e integral.

Senhora Ouvidora,

I - RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Federal para fins de consulta jurídica acerca da aplicabilidade dos dispositivos da Lei nº 13.431/2017 no que tange ao encaminhamento de denúncias com temática de violência à criança/adolescente aos órgãos citados no art. 13 da referida Lei.

2. A propósito, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- I. Mem. nº 5/2020- Consulta acerca de dispositivo legal e seu cumprimento;
- II. Mem. nº 24/2020- RT/IFMS;

3. É o brevíssimo relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Trata-se de consulta encaminhada pela Ouvidoria do IFMS, na qual se questiona a forma de aplicação dos dispositivos da Lei nº 13.431/2017, em especial o art. 13 que trata do encaminhamento de denúncias de violência contra criança ou adolescente aos órgãos de proteção, *in verbis*:

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

5. Conforme relatado no Memorando nº 5/2020- Ouvid os casos recebidos são encaminhados para apuração interna. Com o advento da Lei nº 13.431/2017 surgiram dúvidas acerca do dever de comunicação aos órgãos externos responsáveis pela apuração de denúncias de violência contra criança e/ou adolescente.

6. Pois bem. A Lei nº 13.431/2017, conforme preâmbulo, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, além de alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente. Referida legislação tem eficácia nacional em cumprimento ao disposto no art. 227 da CF/88, o qual prevê o dever do Estado de proteção à criança e ao adolescente.

7. Entende-se que toda denúncia recebida que contenha elementos de materialidade e autoria deve ser encaminhada aos órgãos competentes de proteção da criança e do adolescente. A legislação estabelece esse procedimento como um dever e não uma faculdade. Assim, caso se verifique a procedência da denúncia, com elementos mínimos da possível ocorrência, o encaminhamento deve ser feito.

8. Conforme “Comentários à Lei nº 13.431/2017 de Murillo José Digiácomo e Eduardo Digiácomo (Digiácomo, 2018)”, as inovações legislativas introduzidas pela Lei nº 13.431/2017 se somam às normas já existentes, instituindo mecanismos mais eficazes para atuação do Poder Público, da sociedade e da própria família. Ainda tem-se que além das “medidas protetivas” contra o autor da violência, é também possível a aplicação de outras “medidas de proteção” em favor da vítima ou

testemunha, nos moldes do previsto no art. 101, do ECA, assim não apenas as leis expressamente referidas no dispositivo devem ser consideradas, mas todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro que tratam da proteção integral à criança, bem como a responsabilização daqueles que violarem seus direitos fundamentais.

9. Ademais, a legislação pretérita já havia instituído um “dever coletivo” de denunciar casos de violência em face de crianças e adolescentes. Desse modo, a legislação vigente, reafirmou e tornou essa obrigação ainda mais explícita, prevendo inclusive que a comunicação deve ser efetuada não apenas ao Conselho Tutelar, mas também à autoridade policial ou a um Serviço de Recebimento e monitoramento de Denúncias, a ser criado em todos os municípios.

III- CONCLUSÃO

10. Dessa forma, está clara a necessidade de encaminhamento de denúncias de violência contra criança ou adolescente, desde que fundamentadas com o mínimo de elementos de autoria e materialidade para averiguação dos fatos pelos órgãos e autoridades competentes.

11. Caso os fatos não estejam suficientemente comprovados, recomendo comunicar apenas ao final ou mesmo mais adiante no curso do procedimento, quando estiverem bem evidenciados. Comunicações apressadas podem ser temerárias, mas fatos confirmados precisam ser denunciados para as medidas pertinentes aos demais órgãos, como disciplinado na citada lei.

Campo Grande, 02 de março de 2020.

Marta Freire de Barros Refundini
Procuradora Chefe da PF/IFMS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 233470022802027 e da chave de acesso 30f59de2

Documento assinado eletronicamente por MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 387146601 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI. Data e Hora: 02-03-2020 13:43. Número de Série: 1762738. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento Digitalizado Público

Parecer n. 72/2020/PF-IFMS/PGF/AGU

Assunto: Parecer n. 72/2020/PF-IFMS/PGF/AGU
Assinado por: Marta Refundini
Tipo do Documento: PROJU - Parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marta Freire de Barros Refundini, PROCURADOR CHEFE - CD3 - PROJU**, em 02/03/2020 12:46:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/03/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 169240

Código de Autenticação: 9aa8b3c9b3

